PROJETO DE LEI Nº 778/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de iluminação adequada nos pontos de ônibus, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigada a iluminação adequada em pontos de ônibus no Município de Salvador.

Art. 2° - Os pontos de ônibus deverão conter no mínimo 2 (dois) pontos de luz.

Art. 3° - A luzes deverão ser ligadas juntamente com as luzes da iluminação dos postes da cidade.

Art. 4° - A manutenção da iluminação deverá ser feita semanalmente.

Art. 5º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

É inadmissível que pontos de ônibus não recebam iluminação adequada para a mínima segurança da população. É de direito de todos a segurança. São nos pontos de ônibus que ocorrem muitos delitos, qualquer cidadão fica vulnerável à ação de marginais. A falta de iluminação em pontos de ônibus da Cidade está incomodando os soteropolitanos, que estão sentindo receio de esperar o transporte em horários noturnos. É de extrema importância o cumprimento desta Lei para que possamos oferecer tranquilidade para a população.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES